



Lei Complementar Municipal nº. 118, de 26 de junho de 2018.

Autor: Executivo Municipal

“Altera a Lei Complementar Municipal nº. 004, de 03 de maio de 2010 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Administração direta do Município de Caldas Novas”, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

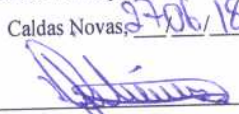
Art. 1º. Fica concedido aumento de 100% (cem por cento) nos vencimentos (salário-base), conforme anexo II, dos cargos efetivos de Fiscal de Posturas e Edificações, Fiscal de Tributos, Fiscal de Procon e Fiscal Ambiental, pertencentes ao Grupo Ocupacional Fisco, da Administração Direta do Município de Caldas Novas/GO.

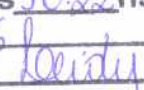
Art. 2º. Ficam autorizadas as alterações do Anexo II da Tabela de Vencimentos da LCM 004/2010, relativas ao cargo, nível e letra, modificando-as de acordo com o índice em referência, previsto nos artigos 1º da presente Lei (anexo).

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
26 de junho de 2018.

CERTIDÃO Certifico que nesta data foi publicada esta Lei Municipal, com a fixação no placar do Município. Caldas Novas, <u>27/06/18</u>  Responsável Pelo Placard
--

PROTOCOLADO
Em <u>29/06/18</u> as <u>10:22</u> hs.
Nº <u>2018001436</u>

Leidianne Ferreira Dir. 1527015
Câmara Municipal de Caldas Novas - GO


Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas/GO



Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 018/2018
Autor: Executivo Municipal

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 018/2018, que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 004, DE 03 DE MAIO DE 2010 QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de 20 de junho de 2018, de autoria do Executivo Municipal, RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, 26 de junho de 2018.



Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO